

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRA RESPONSÁVEL PELO PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 217/2016 PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - SC.

LABORATÓRIO GIMENES S/S EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro Mayerle, n. 40, Bairro Anita Garibaldi, Joinville, SC, CEP 89202-195, inscrita no CNPJ sob o n. 01.016.892/0001-81, neste ato representada na forma de seu contrato social, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso apresentado pela empresa CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA, de acordo com os fundamentos abaixo expostos, apresentados de acordo com a ordem dos argumentos utilizados no Recurso:

I. DO CONTRATO SOCIAL INCOMPLETO

Alega a Recorrente que a empresa Laboratório Gimenes S/S Ltda. não cumpriu o disposto no item 11.2.2.1.2 do Edital, pois apresentou a 14ª. alteração de seu Contrato Social sem constar o objeto social detalhado, não sendo possível verificar as suas condições jurídicas.

Em que pese os nobres argumentos utilizados pela Recorrente, estes não merecem guarida.

Consta do Edital SEI n. 0514238/2016, item 11.2.2.1.2 o seguinte:

"Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso se sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores".

A empresa Laboratório Gimenes S/S Ltda. apresentou na sua habilitação no Pregão em questão a 14ª. Alteração de seu Contrato Social, feita DE FORMA CONSOLIDADA, e as Cláusulas 12ª. e 13ª. desta Consolidação descrevem o seu objeto social, qual seja, "laboratório de análises clínicas", comprovando, portanto, ter condições de formalizar a relação contratual e exercer o objeto do Edital, qual seja a "contratação de empresa prestadora de serviços em saúde na área de análises clínicas".

A Consolidação está expressa da seguinte forma na 14ª. Alteração do Contrato Social (Segunda página):

"Sócios da sociedade limitada de nome empresarial LABORATÓRIO GIMEMES EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE n. 42202123221, com sede na Rua Pedro Mayerle, 40, Anita Garibaldi, Joinville, SC, CEP 89.202-195, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o n. 01.016.892/0001-81, resolvem consolidar o contrato social, nos termos da Lei n. 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:" – grifo nosso.

Desta forma, equivocou-se a Recorrente ao alegar que o instrumento constitutivo da empresa Laboratório Gimenes S/S Ltda. apresentado no certame não consta o objeto social, devendo o recurso ser improvido.

II. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA INSUFICIENTES

A Recorrente alega que a empresa Laboratório Gimenes S/S Ltda. não cumpriu o disposto no item 11.2.2.3.1 do Edital, pois os atestados apresentados "não consegue extrair como os serviços prestados são similares ao objeto desta licitação." Fundamenta tal alegação no artigo 30 da Lei 8.666/1993.

Os argumentos adotados pela Recorrente não são suficientes para afastar a participação da empresa Laboratório Gimenes S/S Ltda. do Pregão em questão.

Dispõe o item 11.2.2.3.1 do Edital que a empresa participante deve apresentar:

Matriz: RUA PEDRO MAYERLE, 40 FONE: 3026-0101/ 3026-0120

“Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, que a proponente já forneceu serviços similares com o objeto da presente licitação.”

Os atestados apresentados pela Laboratório Gimenes S/S Ltda. para participação no certame descrevem claramente que a empresa prestou serviços de “laboratório de análises clínicas”, inclusive, o atestado fornecido pelo Hospital Municipal São José indica que tal prestação ocorre há 23 anos.

Não bastassem as informações constantes nos atestados serem suficientes para comprovar sua aptidão técnica para a prestação de serviços objeto da licitação em questão, o Edital não explicita quais seriam os critérios e/ou características a serem descritas no atestado de capacidade técnica.

Aliás, o Edital sequer exige a identidade do tipo de serviço prestado pelo licitante com o serviço objeto da licitação, bastando que o licitante tenha prestado “serviços similares”. É provável que a similaridade do serviço decorra do fato de que as exigências de qualificação técnica não podem ser desarrazoadas a ponto de frustrar o caráter competitivo do certame.

Ademais, a exigência de qualificação técnica deve ser a suficiente a demonstrar que o licitante detém conhecimentos técnicos e práticos para a execução do objeto a ser executado. Nem mais, nem menos. Ora, a declaração fornecida pelo Hospital Municipal São José de que a empresa Laboratório Gimenes S/S Ltda. presta serviços de análises clínicas há 23 anos é suficiente para comprovar que esta tem plena capacidade técnica e operacional para prestar serviços para o Fundo Municipal de Saúde de Joinville.

Desta forma, equivoca-se a Recorrente ao alegar que a empresa Laboratório Gimenes S/S Ltda. não demonstrou sua capacidade técnica para participar do Pregão em questão, devendo, também, o recurso ser improvido.

III. DO BALANÇO PATRIMONIAL

A Recorrente alega que a empresa Laboratório Gimenes S/S Ltda. não cumpriu com o item 11.2.2.4.1 do Edital, pois não forneceu o recibo de entrega e escrituração contábil digital SPED. Segundo a Recorrente, não bastaria ao participante entregar os documentos da escrituração contábil fiscal do SPED, mais

Matriz: RUA PEDRO MAYERLE, 40 FONE: 3026-0101/ 3026-0120

que seria necessário juntar o comprovante de entrega de tais documentos no órgão competente.

Vejamos o que dispõe o item 11.2.2.4.1:

“11.2.2.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, assinado pelo representante legal da proponente e pelo contador com seu respectivo n.º CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes; ou documentos de escrituração contábil fiscais nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, conforme SPED - Sistema Público de Escrituração Digital.

11.2.2.4.1.1 - Entende-se por 'apresentados na forma da Lei', munido de Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário ou cópia dos documentos produzidos no novo formato eletrônico (SPED).

O item 11.2.2.4.1 permite que o participante entregue os documentos de sua escrituração contábil fiscal conforme SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, e o item 11.2.2.4.1.1 indica que a tais documentos devam conter o Termo de Abertura e de Encerramento e sejam registrados no respectivo órgão competente.

Pois bem, a empresa Laboratório Gimenes S/S Ltda. fez a entrega dos documentos de sua escrituração contábil fiscal conforme SPED e demonstrou que os mesmos foram devidamente registrados no órgão competente.

Observa-se da documentação juntada pela empresa consta o "termo de abertura e encerramento" e a expressão "Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED".

Em momento algum do Edital é exigido que a empresa apresente o recibo de entrega e escrituração contábil digital SPED. A única exigência é a apresentação de "cópia dos documentos produzidos no novo formato eletrônico (SPED)."

Aliás, as próprias folhas dos documentos gerados pelo SPED comprovam que os mesmos foram enviados e devidamente recebidos pela autoridade pública competente.

Portanto, ao contrário do que alega a Recorrente, a empresa Laboratório Gimenes S/S Ltda. demonstrou sua capacidade técnica para participar do Pregão em questão, devendo, também, o recurso ser improvido quanto a este tópico.

Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria e seja constatada alguma incerteza quanto a entrega da escrituração contábil ao órgão competente, a empresa Laboratório Gimenes S/S Ltda. requer seja realizada diligência, com o objetivo de confirmar tal procedimento.

É prudente destacar que ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios.

A constatação da entrega da escrituração contábil também pode ser feita pelo *site* da internet:

<https://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabi/ConsultaSituacao/CNPJAno>

- Digitar no CNPJ: 01016892000181
- Digitar no ano: 2015
- E os caracteres de confirmação informados no site

IV. DO PEDIDO

Pelo exposto, requer-se a Vossa Senhoria que seja julgado improvido o Recurso apresentado pela empresa CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA.

Joinville (SC), em 8 de fevereiro de 2016.


PAULO CESAR GIMENES HIDALGO
Sócio Administrador